

Orientação Técnica Específica

Investimento TC-C14-i02-RAM: Potenciação da Eletricidade Renovável no Arquipélago da Madeira

N.º 1/ C14-i02-RAM /2022



22/02/2022

Versão: 1.0

Índice

Índice	2
Definições, Siglas e Acrónimos	4
Gestão do documento	5
Sumário Executivo	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	7
2. Beneficiário Final	8
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	8
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	9
5. Condições de atribuição do financiamento	12
6. Condições de elegibilidade dos projetos	12
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	12
b) Dimensão verde e Domínio de Intervenção climáticos	14
7. Prazo de execução dos projetos	14
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	15
9. Obrigações do Beneficiário Final	16
10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	18
10.1. Modalidades de pedidos pagamento	18
a) A título de adiantamento	18
b) A título de reembolso	19
c) A título de saldo final	19
10.2. Suspensão de pagamentos	20
11. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	20

11.1. Contratação Pública	20
11.2. Auxílios de Estado	21
11.3. Igualdade de Oportunidades e de Género.....	21
12. Tratamento de Dados Pessoais	21
13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	22
14. Dotação	22
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	23

Definições, Siglas e Acrónimos

Sigla	Descrição
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AREAM	Agência Regional da Energia e do Ambiente da RAM
ARM S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
BI	Beneficiário Intermediário
BF	Beneficiário Final
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
DRETT	Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres
EEM, S.A.	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GEE	Gases com Efeito de Estufa
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IFCN, IP-RAM	Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
OTE	Orientação Técnica Específica
PNEC 30	Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RNC 50	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SI	Sistema de Informação
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
Versão 1.0	22/02/2022	

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa promover a transição energética por via do apoio às energias renováveis, através do *Investimento TC-C14-i02-RAM: Potenciação da Eletricidade Renovável no Arquipélago da Madeira*, enquadrado na Componente 14 - *Hidrogénio e Renováveis*, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 14 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao Investimento TC-C14-i02-RAM - *Potenciação da Eletricidade Renovável no Arquipélago da Madeira*, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

As especificidades arquipelágicas da Região Autónoma da Madeira (RAM), associadas à sua condição ultraperiférica, distante das grandes redes energéticas continentais, implicam custos mais elevados de aprovisionamento e conversão, devido ao transporte e à menor escala dos mercados e das infraestruturas, pelo que a diversificação das fontes de energias renováveis endógenas vem aumentar a sustentabilidade energética da Região.

As intervenções sinalizadas neste Investimento visam promover a transição energética por via da potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira, nomeadamente, através:

- Do aumento da participação dos recursos energéticos renováveis na produção de eletricidade;
- Da redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE);
- Da redução da dependência energética
- Da melhoria da segurança do aprovisionamento de energia.

Os objetivos do presente investimento concorrem, também, para o aumento da resiliência dos setores energético, contribuindo diretamente para a transição da Região.

Neste âmbito, estão previstas:

- A Remodelação integral da Central Hidroelétrica da Serra de Água e da Central Hidroelétrica da Calheta I que irão permitir aumentar a capacidade de produção de energia com base na fonte hídrica;
- O Sistema de baterias na ilha do Porto Santo e o Sistema de baterias a instalar na ilha da Madeira complementadas com a instalação de um compensador síncrono que irão reforçar a capacidade da produção de eletricidade renovável;
- O desenvolvimento de redes inteligentes (substituição de cerca de 130.000 contadores tradicionais por contadores inteligentes, sensorização e telecomando parcial da rede de distribuição, modernização da rede de iluminação pública e no seu sistema de gestão, desenvolvimento de sistemas de carregamento de veículos elétricos inteligentes e atualização permanente do sistema avançado da rede de distribuição) que irão permitir a descentralização da produção de energia e assegurar a gestão de um sistema elétrico

cada vez mais complexo, incrementando as fontes renováveis na produção de energia elétrica.

2. Beneficiário Final

Para a operacionalização do Investimento TC-C14-i02-RAM: Potenciação da Eletricidade Renovável no Arquipélago da Madeira, a Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM, S.A.) é o Beneficiário Final (BF). Como parceiros a envolver destacam-se a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a AREAM - Agência Regional da Energia e do Ambiente da RAM e a Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

Estas parceiras abrangem a gestão de áreas de responsabilidade complementares não tendo qualquer intervenção destas entidades na execução financeira do investimento, a qual é da exclusiva responsabilidade da EEM, S.A..

Sendo o investimento executado exclusivamente pela EEM, S.A., esta entidade assume o papel de Beneficiário Final no âmbito deste investimento.

Este Investimento não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que a EEM, S.A. está identificada no PRR, o qual se formaliza através da assinatura de contrato de financiamento. No entanto, a EEM, S.A. deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificada, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O impacto dos projetos incluídos neste plano é transversal ao nível de cada uma das ilhas, já que vai permitir incrementar a contribuição de energia elétrica de origem renovável, de forma direta

e indireta, ficando disponível para todos os consumidores de cada ilha. Os investimentos a realizar serão em toda a RAM, com especial incidência na Ribeira Brava (Central Hidroelétrica da Serra de Água) e Calheta (Central Hidroelétrica da Calheta), o armazenamento de energia (sistema de baterias - Madeira + Porto Santo e compensador síncrono, permitindo a substituição de serviços de sistema de origem fóssil e o incremento da integração de eletricidade renovável, de forma segura) e o desenvolvimento de redes inteligentes, e concorrem para o aumento da resiliência dos setores energético, contribuindo diretamente para a transição energética da Região.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a EEM, S.A., desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, nomeadamente: aquisição de terrenos; empreitadas, incluindo as despesas com fiscalização (ou assessoria à fiscalização) das mesmas; estudos e projetos e equipamentos diversos.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pela EEM, S.A. e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020 e até 30 de junho de 2026, desde que realizadas e efetivamente pagas, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Os procedimentos de contratação pública para obras de construção e/ou adaptação dos edifícios deverão acautelar, sempre que aplicável, o cumprimento dos requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento TC-C14-i02-RAM, designadamente:

- O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente, e se destinem à execução do investimento contratualizado, como seja a atualização de sistemas de gestão da rede.

As despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para financiamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para financiamento proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PRR, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento pela EEM, S.A. à empresa de factoring.

A utilização pela EEM, S.A. de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Sempre que esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento da EEM, S.A., não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela EEM, S.A.;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiio;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pela EEM, S.A., que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 13. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01).

Deverão, também, assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

Todos os projetos que possam ter um impacto significativo no ambiente serão necessariamente sujeitos a uma avaliação do impacto ambiental (AIA) em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como com as avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE, incluindo a aplicação das medidas de mitigação necessárias.

Nesta sequência, antes do início de cada uma das intervenções deverá a EEM, S.A., apresentar o comprovativo da Autoridade Regional de AIA de não enquadramento dos projetos, se for o caso. Nos casos objeto de AIA, a decisão final favorável ou favorável condicionada.

Relativamente à utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos deverá ser assegurada a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos durante a execução das obras e durante a sua operação, com a identificação e implementação de medidas mitigadoras.

Quanto à economia circular, incluindo a prevenção, a reutilização e a reciclagem de resíduos, de forma a garantir a valorização de todos os resíduos que tenham potencial de valorização, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, relativo ao Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que compreende a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação), deverá ser exigido um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, cujo cumprimento será devidamente assegurado. Deverá ser, também, exigível que:

- Pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos produzidos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Decisão 2000/532/CE, da Comissão de 3 de maio) sejam preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos;
- Sejam incorporados, pelo menos, 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra (de acordo com o regime jurídico RCD) no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- Sejam adotadas as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da EU e, ainda, adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de Manuais Nacionais ou

Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

No que se refere à proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, com a realização dos investimentos, não são esperadas que sejam afetadas quaisquer áreas sensíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, nem os mesmos estão inseridos em áreas geográficas enquadradas na Rede Natura 2000, nem em nenhuma da Reserva Natural ou Área Protegida da RAM com exceção da intervenção na Levada da Rocha Vermelha, associada à “Remodelação da Central Hidroelétrica da Calheta I”, que será alvo de beneficiação (incidindo apenas no traçado existente) e, pontualmente, no Sistema de Adução da Central da Serra de Água, no âmbito da “Remodelação Integral da Central Hidroelétrica da Serra de Água”. Nestes dois casos, serão ser realizadas as necessárias avaliações, de modo a assegurar a proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas durante a execução das obras e durante a sua operação.

b) Dimensão verde e Domínio de Intervenção climáticos

Os projetos que fazem parte deste investimento estão orientados para a produção de energia com base em fontes renováveis: produção de energia a partir de fonte hídrica; o armazenamento de energia (sistema de baterias na Madeira e no Porto Santo e compensador síncrono, permitindo a substituição de serviços de sistema de origem fóssil e o incremento da integração de eletricidade renovável, de forma segura) e o desenvolvimento de redes inteligentes, e concorrem para o aumento da resiliência dos setores energético, contribuindo diretamente para a transição energética da Região.

Nestes termos, o investimento contribui para o seguinte domínio de intervenção climático:

- “032 - Outras energias renováveis” e contribui a 100% para a meta climática do PRR.

7. Prazo de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Aumento da capacidade de produção de energia com base na fonte hídrica	2024-T4
Sistema de baterias no Arquipélago da Madeira	2024-T4
Compensador síncrono	2023-T4
Desenvolvimento de redes inteligentes	2025-T4

A implementação do investimento deverá estar concluída em 31 de dezembro de 2025.

No decorrer da execução do investimento a EEM, SA, deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
1035	Meta	Capacidade instalada adicional de produção de energia hidroelétrica (MW)	MW	4	2023 – T4
1037	Meta	Capacidade instalada adicional em sistema de armazenamento com baterias	MW/MWh	21	2024 – T4
1034	Meta	Capacidade instalada remodelada de produção de energia hidroelétrica (MW)	MW	6,2	2024 – T4
1040	Meta	Capacidade adicional para integrar nova potência instalada no sistema de eletricidade	MW	48	2025 – T2
1042	Meta	Instalação de contadores inteligentes	N.º	130 000	2025 – T4
1043	Meta	Substituição de pontos de iluminação pública	N.º	8 750	2025 – T4
1038	Marco	Instalação de novo compensador síncrono			2023 – T4
14.7.1	Monitorização	Capacidade instalada adicional em sistema de armazenamento com baterias	MW	6	2022-T4

8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da EEM, S.A. estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte da EEM, S.A., da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeita;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução do investimento previsto na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações:

- a) Apresentar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir pelo IDR, IP-RAM, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;

- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IDR, IP-RAM, alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IDR, IP-RAM, durante o período de vigência deste contrato;
- o) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
- p) Cumprir obrigações específicas da Ficha de Investimento que constitui o Anexo I ao Contrato de Financiamento.
- q) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos à EEM, S.A. são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

10.1. Modalidades de pedidos pagamento

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a EEM, S.A. poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor

apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa,

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis à EEM, S.A., seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos à EEM, S.A. são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pela EEM, S.A. do pedido

de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

10.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela EEM, S.A.;
- d) Mudança de conta bancária da EEM, S.A., sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

11. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

11.1. Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de

pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, o BF deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

11.2. Auxílios de Estado

No que aos Auxílios de Estado diz respeito, o Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, e vai permitir incrementar a contribuição de energia elétrica de origem renovável, de forma direta e indireta, ficando disponível para todos os consumidores de cada Ilha.

Considera-se que os investimentos previstos, associados à produção e distribuição de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira, a concretizar pela EEM, S.A., empresa de capitais exclusivamente públicos detidos a 100% pelo Governo Regional da Madeira, não configuram um Auxílio de Estado, com base, mutatis mutandis, nas razões acolhidas pela Comissão Europeia no processo SA.48341 (2017/N) “Portugal - Energy infrastructure for electricity storage promoted by EEM, S.A. - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.”.

11.3. Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a EEM, S.A. preenche a check-list disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a Orientação Técnica n.º 5 elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

14. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 69.000.000€, referente ao *Investimento - Potenciação da Eletricidade Renovável no Arquipélago da Madeira*, que será da responsabilidade da EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.”, com a seguinte repartição indicativa:

unid: euros

TC-C14-i02-RAM: Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira	69 000 000
<i>P 1-Aumento da capacidade de produção de energia com base na fonte hídrica</i>	<i>21 500 000</i>
<i>P 1.1-Remodelação da Central Hidroelétrica da Serra de Água</i>	<i>15 500 000</i>
<i>P 1.2-Remodelação da Central Hidroelétrica da Calheta I</i>	<i>6 000 000</i>
<i>P 2-Sistema de Baterias no Arquipélago da Madeira</i>	<i>22 000 000</i>
<i>P 2.1-Sistema de baterias na ilha do Porto Santo</i>	<i>10 000 000</i>
<i>P 2.2-Sistema de baterias a instalar na ilha da Madeira</i>	<i>12 000 000</i>
<i>P 3-Compensador síncrono</i>	<i>4 000 000</i>
<i>P 4-Desenvolvimento de redes inteligentes</i>	<i>21 00 000</i>

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte